



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91

Assunto: Suplementação de Serbas no valor de
CR\$ 10.000.000,00 (dez Milhões de Cruzeiros)

Ante Projeto de Lei n.º 09/91

Lei n.º 09/91

Afm: 14/05/91

1020066-12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de Cr. 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para suplementar dotações a seguir discriminadas, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</u>	
3191	00	Sentenças Judiciais.....	6.000.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS... (SETOR URBANISMO)</u>	
4110	00	Obras Públicas (Ampliação de Rede de Iluminação Pública)	2.500.000,00
4110	00	Obras e Instalações (Construção e Recuperação de Prédios da Municipalidade.....)	1.500.000,00
T O T A L.....			Cr. 10.000.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de Cr. 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para formar recurso disponível ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior da dotação orçamentária abaixo discriminada:

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
9999	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00

ARTº 3º) - O recurso necessário à cobertura do presente crédito suplementar (ARTº 1º), correrá por conta de anulação parcial da Reserva de Contingência (ARTº 2º), de acordo com o Artº 43/ da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo.

ANULAÇÃO PARCIAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	10.000.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	10.000.000,00
	-0-

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de Cr.10.000.000,00(DEZ-MILHÕES DE CRUZEIROS), para suplementar dotações a seguir discriminadas, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
3191		00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO Sentenças Judiciais.....	6.000.000,00
4110		00	SECRETARIA MUNICIPAL DO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS... (SETOR URBANISMO) Obras Públicas (Ampliação de Rede de Iluminação Pública)	2.500.000,00
4110		00	Obras e Instalações (Construção e Recuperação de Prédios da Municipalidade.....)	1.500.000,00
			T O T A L.....Cr.	10.000.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de Cr.10.000.000,00(DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para formar recurso disponível ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior/da dotação orçamentária abaixo discriminada:


<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
9999		00	GABINETE DO PREFEITO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00

ARTº 3º) - O recurso necessário à cobertura do presente crédito suplementar (ARTº 1º), correrá por conta de anulação parcial da Reserva de Contingência (ARTº 2º), de acordo com o Artsº 43/da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo.

ANULAÇÃO PARCIAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	10.000.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	10.000.000,00
	-0-

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 09/91

Em, 10 de maio de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

Para apreciação do plenário dessa douta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar em anexo, o Ante-Projeto de Lei nº 09/91, que cuida da suplementação de dotações orçamentárias do corrente exercício.

A presente matéria foi elaborada em observância a preceitos legais vigentes e está de acordo com a Lei 4.320.

A justificativa encontra amparo na legislação pertinente e destina-se a reforçar diversas dotações que possibilitará ao Executivo atender compromissos da Municipalidade.

Sem outros motivos, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENEY MENDONÇA

=PREFEITO=

AO ILMO SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 09/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 10/05/91

Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$.10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para suplementar dotações a seguir discriminadas, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 10/05/91

Presidente

A DISCUSSÃO

Em 14/05/91

Presidente

A DISCUSSÃO

Em 14/05/91

Presidente

APROVADO

Em 14/05/91

Presidente

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALOR</u>
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL</u>	
			<u>DE PLANEJAMENTO E</u>	
			<u>COORDENAÇÃO</u>	
			Sentenças Judiciárias.....	6.000.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL</u>	
			<u>DE OBRAS E SERVIÇOS</u>	
			<u>PÚBLICOS</u>	
			(SETOR URBANISMO)	
			Obras Públicas (Ampliação de Rede de Iluminação Pública).....	2.500.000,00
			Obras e Instalações (Construção e Recuperação de Prédios da Municipalidade).....	1.500.000,00
			TOTAL.....	R\$. 10.000.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de R\$.10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para formar recurso disponível ao atendimento de presente crédito suplementar do Artigo Anterior da dotação orçamentária abaixo discriminada:

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
			<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

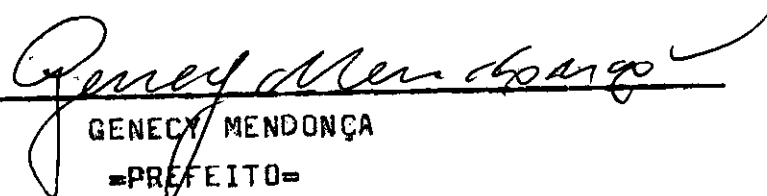
Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 3º) - O recurso necessário à cobertura do presente crédito suplementar (Artº 1º), correrá por conta de anulação parcial da Reserva de Contingência (Artº 2º), de acordo com o Artº 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÃO PARCIAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	10.000.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	<u>10.000.000,00</u>
	-0-

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE MAIO DE 1991



 GENECCY MENDONÇA
 =PREFEITO=

Domingos Manoel Soares de Abreu

Amaro Campos

Wital Amelo Lima

Marina Waldenice Souza Santos

José Antunes de Souza

Francisco Batista

Antônio Pluchado de Aguiar

Sem Chereque Calado